



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP. 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.20.01FG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.01FG**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Flautim	1.0	UND	R\$ 2.605,25	R\$ 2.605,25
Especificação: Flautim					
2	Flauta transversal	1.0	UND	R\$ 2.259,13	R\$ 2.259,13
Especificação: Flauta transversal					
3	Clarineta bb	3.0	UND	R\$ 2.139,39	R\$ 6.418,17
Especificação: Clarineta bb					
4	Sax-soprano Bb	1.0	UND	R\$ 5.822,01	R\$ 5.822,01
Especificação: Sax-soprano Bb					
5	Sax-alto Eb	2.0	UND	R\$ 5.780,01	R\$ 11.560,02
Especificação: Sax-alto Eb					
6	Sax-tenor Bb	2.0	UND	R\$ 6.829,64	R\$ 13.659,28
Especificação: Sax-tenor Bb					
7	Sax-barítono	1.0	UND	R\$ 25.837,89	R\$ 25.837,89
Especificação: Sax-barítono					
8	Trompetes Bb	2.0	UND	R\$ 2.753,52	R\$ 5.507,04
Especificação: Trompetes Bb					
9	Trombone de vara	2.0	UND	R\$ 3.568,35	R\$ 7.136,70
Especificação: Trombone de vara					
10	Bombardino Bb	2.0	UND	R\$ 18.929,85	R\$ 37.859,70
Especificação: Bombardino Bb					
11	Bombardão Eb (mi bemol)	1.0	PAR	R\$ 26.998,52	R\$ 26.998,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP. 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br

Especificação: Bombardão Eb (mi bemol)					
12	Par de pratos com alça	1.0	UND	R\$ 639,64	R\$ 639,64
Especificação: Par de pratos com alça					
13	Bombo 22	1.0	UND	R\$ 739,52	R\$ 739,52
Especificação: Bombo 22					
14	Surdo 14	1.0	UND	R\$ 566,52	R\$ 566,52
Especificação: Surdo 14					
15	Caixa tarol 14	1.0	UND	R\$ 336,68	R\$ 336,68
Especificação: Caixa tarol 14					
16	Pandeirola	1.0	UND	R\$ 71,71	R\$ 71,71
Especificação: Pandeirola					
17	Triângulo 30 cm	1.0	UND	R\$ 88,35	R\$ 88,35
Especificação: Triângulo 30 cm					
18	Baquetas de bombo	2.0	UND	R\$ 47,62	R\$ 95,24
Especificação: Baquetas de bombo					
19	Pares de baquetas para tarol	10.0	UND	R\$ 17,45	R\$ 174,50
Especificação: Pares de baquetas para tarol					
20	Baquetas para surdo	3.0	UND	R\$ 15,73	R\$ 47,19
Especificação: Baquetas para surdo					
21	Talabart p/ percussão	2.0	UND	R\$ 26,94	R\$ 53,88
Especificação: Talabart p/ percussão					
22	Estantes p/ partitura	20.0	UND	R\$ 124,67	R\$ 2.493,40
Especificação: Estantes p/ partitura					
23	Palhetas p/ Sax-Alto	20.0	UND	R\$ 52,70	R\$ 1.054,00
Especificação: Palhetas p/ Sax-Alto					
24	Palhetas p/ Clarineta	20.0	UND	R\$ 57,04	R\$ 1.140,80
Especificação: Palhetas p/ Clarineta					
25	Palhetas p/ sax-tenor	10.0	UND	R\$ 76,75	R\$ 767,50
Especificação: Palhetas p/ sax-tenor					
26	Palhetas p/ sax-soprano	5.0	UND	R\$ 49,78	R\$ 248,90
Especificação: Palhetas p/ sax-soprano					
27	Palhetas p/ sax-barítono	5.0	UND	R\$ 145,83	R\$ 729,15
Especificação: Palhetas p/ sax-barítono					



28	Óleos lubrificantes de válvulas	3.0	UND	R\$ 76,89	R\$ 230,67
Especificação: Óleos lubrificantes de válvulas					
29	Creme p/ trombone de vara	3.0	UND	R\$ 87,95	R\$ 263,85
Especificação: Creme p/ trombone de vara					
30	Bateria completa	1.0	UND	R\$ 4.892,80	R\$ 4.892,80
Especificação: Bateria completa					
31	Talabart p/ caixa tarol	1.0	UND	R\$ 28,35	R\$ 28,35
Especificação: Talabart p/ caixa tarol					
32	Baquetas para Tarol	2.0	UND	R\$ 19,63	R\$ 39,26
Especificação: Baquetas para Tarol					
33	Teclado 6/8	1.0	UND	R\$ 3.385,20	R\$ 3.385,20
Especificação: Teclado 6/8					
34	Acordeom 80b	1.0	UND	R\$ 8.697,92	R\$ 8.697,92
Especificação: Acordeom 80b					
<b>Valor total do lote R\$ 172.448,74 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)</b>					

**Valor total R\$ 172.448,74 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 172.448,74 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 30 (trinta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria, ou onde for mencionado na ordem de compra encaminhada pela Contratante. A entrega deve ser feita em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo todas as normas e regulamentos aplicáveis.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as





glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)





responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.







7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**



8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios;

8.12. Alvará de funcionamento.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ ;

8.22.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.27. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que licitante já executou/forneceu objeto compatível com o da licitação.

8.27.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente devidamente reconhecida em cartório.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.31. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br



8.32. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.04.122.0037.2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esportes e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material Permanente 33903099 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salitre/CE, 23 de abril de 2024

  
RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRICULA Nº 6479-3



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.01FG

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Salitre/CE identificou a necessidade premente de adquirir instrumentos e equipamentos musicais de qualidade e adequados para implementar seu programa de formação musical. Este programa visa oferecer educação musical para crianças, jovens e adultos do município, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural, a promoção do acesso à arte e cultura, bem como a descoberta e o fomento de talentos musicais locais.

A falta desses instrumentos e equipamentos musicais apresenta-se como um obstáculo para a realização efetiva das atividades do programa, limitando a capacidade municipal de proporcionar um ensino musical abrangente e de qualidade. A aquisição destes materiais permitirá aos participantes do programa a oportunidade de aprender, praticar e aprimorar suas habilidades musicais em um ambiente adequado e estimulante.

Além disso, a contratação visa suprir o município com uma infraestrutura musical que possa ser utilizada em diversos contextos educativos, como escolas públicas e centros comunitários, ampliando o impacto positivo no desenvolvimento sociocultural da população local. A ação se destina não apenas a formar músicos, mas também a construir cidadãos mais sensíveis, conscientes e aptos a contribuir com a cultura e sociedade locais.

Por fim, essa contratação tem a visão de longo prazo de estabelecer Salitre como um polo de desenvolvimento musical, enriquecendo o cenário artístico do município e da região, incentivando o turismo cultural e gerando novas oportunidades econômicas ligadas ao setor das artes e da cultura.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	Maria Erisleia Carlos de Oliveira

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentais para garantir a escolha da solução mais adequada, alinhada às necessidades do Programa de Formação Musical no município de Salitre/CE. Estes devem ser claros e objetivos, abrangendo critérios e





práticas de sustentabilidade, respeitando as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:** Os instrumentos e equipamentos musicais deverão ser de fácil manuseio, adequados para iniciantes e estudantes de música, oferecendo boa qualidade sonora e ergonomia que atenda a variados grupos etários participantes do programa.
- **Requisitos Legais:** Todos os produtos devem atender à legislação vigente relacionada à segurança, à conformidade com as normas técnicas brasileiras específicas para cada tipo de instrumento musical e equipamento, e à regulamentação ambiental.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorização de instrumentos e equipamentos com maior durabilidade, reparabilidade e fabricados por meio de práticas que reduzam o impacto ambiental, contemplando materiais recicláveis e biodegradáveis, sempre que possível.
- **Requisitos da Contratação:** Os fornecedores deverão apresentar documentação que comprove a qualificação técnica para fornecimento dos itens especificados, incluindo garantia mínima dos produtos.

A definição precisa dos requisitos é essencial para o sucesso da contratação, buscando atender de forma eficaz às necessidades do programa de formação musical e estimulando a participação no processo licitatório de maneira competitiva, sem estabelecer limitações desnecessárias ou especificações excessivas que possam restringir a competição. Os itens requisitados devem, portanto, focar no essencial para a realização dos objetivos educacionais e culturais do programa, considerando a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável.

#### 4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade estratégica de aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para o programa de formação musical do Município de Salitre/CE, foram identificadas algumas das principais soluções de contratação disponíveis no mercado que envolvem tanto o relacionamento direto com fornecedores quanto formas alternativas de contratação disponíveis para órgãos públicos. As opções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este método envolve a negociação direta com fabricantes ou revendedores especializados em instrumentos e equipamentos musicais. É uma opção que permite negociação de preços e condições específicas, podendo ser ajustada conforme as necessidades de qualidade e quantidade exigidas pelo programa.
- **Contratação através de terceirização:** Esta opção envolve a contratação de uma empresa especializada na fornecimento e manutenção de instrumentos musicais, que seria responsável por toda a logística, desde a aquisição até o suporte técnico dos instrumentos. Isso pode garantir não só a qualidade dos instrumentos, mas também sua manutenção adequada.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem a utilização de atas de registro de preços de outros órgãos públicos, sistemas de compras governamentais integradas, e aquisições conjuntas com outros municípios ou entidades públicas, visando economia de escala e otimização de recursos.



- Pregão Eletrônico: Realizado através de plataformas de compras públicas, permite uma ampla competição, transparência no processo licitatório e acesso a um maior número de fornecedores, potencialmente resultando em melhores preços e condições.

Após análise das opções disponíveis e considerando as especificidades da demanda do Município de Salitre para com os instrumentos e equipamentos musicais, a solução mais adequada para esta contratação específica parece ser a realização de um Pregão Eletrônico. Esta modalidade é bem alinhada com os valores de transparência e eficiência promovidos pela Lei 14.133/2021, permitindo um processo competitivo que maximiza as chances de se obter propostas vantajosas tanto em termos de custo quanto de qualidade dos instrumentos. Adicionalmente, a possibilidade de especificar detalhadamente os requisitos técnicos no edital e o dinamismo na formação de preços durante o pregão asseguram a adequação e a viabilidade da aquisição conforme as necessidades do programa de formação musical.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para o Programa de Formação Musical no município de Salitre/CE objetiva prover uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento cultural e educacional através da música. Essa solução é considerada a mais adequada existente no mercado, tendo em vista as especificidades do programa em questão e o perfil dos participantes. A escolha pela solução aqui apresentada fundamenta-se na interpretação do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade do estudo técnico preliminar evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A solução integral abrange:

- Instrumentos de corda, sopros, percussão e equipamentos eletrônicos, visando a diversidade musical e a capacidade de oferecer uma formação abrangente aos alunos;
- Equipamentos e acessórios de suporte, como estantes de partitura, óleos lubrificantes, cremes para trombone de vara, entre outros, que asseguram a manutenção e a longevidade dos instrumentos adquiridos;
- Atendimento a especificações técnicas detalhadas e padrões de qualidade, que garantem a adequação dos instrumentos às necessidades pedagógicas e ergonômicas dos usuários finais.

A presente solução foi selecionada após um rigoroso levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que preconiza a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Considerou-se que essa solução não somente atende às necessidades programáticas, pedagógicas e operacionais expressas pela área requisitante, mas também se destaca como a opção mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia para o serviço público.

O alinhamento desta solução com o Programa de Formação Musical visa propiciar aos





participantes uma experiência educacional rica e abrangente, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências musicais, além de contribuir significativamente para o fortalecimento da cultura local. A integralidade, qualidade e adequação da solução proposta corroboram sua caracterização como a opção mais coerente e ajustada às metas do programa e às diretrizes da Administração Pública, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133, que evidencia a observância de princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Flautim	1,000	Unidade
	Especificação: Flautim		
2	Flauta transversal	1,000	Unidade
	Especificação: Flauta transversal		
3	Clarineta bb	3,000	Unidade
	Especificação: Clarineta bb		
4	Sax-soprano Bb	1,000	Unidade
	Especificação: Sax-soprano Bb		
5	Sax-alto Eb	2,000	Unidade
	Especificação: Sax-alto Eb		
6	Sax-tenor Bb	2,000	Unidade
	Especificação: Sax-tenor Bb		
7	Sax-barítono	1,000	Unidade
	Especificação: Sax-barítono		
8	Trompetes Bb	2,000	Unidade
	Especificação: Trompetes Bb		
9	Trombone de vara	2,000	Unidade
	Especificação: Trombone de vara		
10	Bombardino Bb	2,000	Unidade
	Especificação: Bombardino Bb		
11	Bombardão Eb (mi bemol)	1,000	Par
	Especificação: Bombardão Eb (mi bemol)		
12	Par de pratos com alça	1,000	Unidade
	Especificação: Par de pratos com alça		
13	Bombo 22	1,000	Unidade
	Especificação: Bombo 22		
14	Surdo 14	1,000	Unidade
	Especificação: Surdo 14		
15	Caixa tarol 14	1,000	Unidade
	Especificação: Caixa tarol 14		
16	Pandeirola	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Pandeirola			
17	Triângulo 30 cm	1,000	Unidade
Especificação: Triângulo 30 cm			
18	Baquetas de bombo	2,000	Unidade
Especificação: Baquetas de bombo			
19	Pares de baquetas para tarol	10,000	Unidade
Especificação: Pares de baquetas para tarol			
20	Baquetas para surdo	3,000	Unidade
Especificação: Baquetas para surdo			
21	Talabart p/ percussão	2,000	Unidade
Especificação: Talabart p/ percussão			
22	Estantes p/ partitura	20,000	Unidade
Especificação: Estantes p/ partitura			
23	Palhetas p/ Sax-Alto	20,000	Unidade
Especificação: Palhetas p/ Sax-Alto			
24	Palhetas p/ Clarineta	20,000	Unidade
Especificação: Palhetas p/ Clarineta			
25	Palhetas p/ sax-tenor	10,000	Unidade
Especificação: Palhetas p/ sax-tenor			
26	Palhetas p/ sax-soprano	5,000	Unidade
Especificação: Palhetas p/ sax-soprano			
27	Palhetas p/ sax-baritono	5,000	Unidade
Especificação: Palhetas p/ sax-baritono			
28	Óleos lubrificantes de válvulas	3,000	Unidade
Especificação: Óleos lubrificantes de válvulas			
29	Creme p/ trombone de vara	3,000	Unidade
Especificação: Creme p/ trombone de vara			
30	Bateria completa	1,000	Unidade
Especificação: Bateria completa			
31	Talabart p/ caixa tarol	1,000	Unidade
Especificação: Talabart p/ caixa tarol			
32	Baquetas para Tarol	2,000	Unidade
Especificação: Baquetas para Tarol			
33	Teclado 6/8	1,000	Unidade
Especificação: Teclado 6/8			
34	Acordeom 80b	1,000	Unidade
Especificação: Acordeom 80b			

## 7. Estimativa do valor da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Flautim	1,000	Unidade	2.605,25	2.605,25
Especificação: Flautim					
2	Flauta transversal	1,000	Unidade	2.259,13	2.259,13
Especificação: Flauta transversal					
3	Clarineta bb	3,000	Unidade	2.139,39	6.418,17
Especificação: Clarineta bb					
4	Sax-soprano Bb	1,000	Unidade	5.822,01	5.822,01
Especificação: Sax-soprano Bb					
5	Sax-alto Eb	2,000	Unidade	5.780,01	11.560,02
Especificação: Sax-alto Eb					
6	Sax-tenor Bb	2,000	Unidade	6.829,64	13.659,28
Especificação: Sax-tenor Bb					
7	Sax-barítono	1,000	Unidade	25.837,89	25.837,89
Especificação: Sax-barítono					
8	Trompetes Bb	2,000	Unidade	2.753,52	5.507,04
Especificação: Trompetes Bb					
9	Trombone de vara	2,000	Unidade	3.568,35	7.136,70
Especificação: Trombone de vara					
10	Bombardino Bb	2,000	Unidade	18.929,85	37.859,70
Especificação: Bombardino Bb					
11	Bombardão Eb (mi bemol)	1,000	Par	26.998,52	26.998,52
Especificação: Bombardão Eb (mi bemol)					
12	Par de pratos com alça	1,000	Unidade	639,64	639,64
Especificação: Par de pratos com alça					
13	Bombo 22	1,000	Unidade	739,52	739,52
Especificação: Bombo 22					
14	Surdo 14	1,000	Unidade	566,52	566,52
Especificação: Surdo 14					
15	Caixa tarol 14	1,000	Unidade	336,68	336,68
Especificação: Caixa tarol 14					
16	Pandeirola	1,000	Unidade	71,71	71,71
Especificação: Pandeirola					
17	Triângulo 30 cm	1,000	Unidade	88,35	88,35
Especificação: Triângulo 30 cm					
18	Baquetas de bombo	2,000	Unidade	47,62	95,24
Especificação: Baquetas de bombo					
19	Pares de baquetas para tarol	10,000	Unidade	17,45	174,50
Especificação: Pares de baquetas para tarol					
20	Baquetas para surdo	3,000	Unidade	15,73	47,19
Especificação: Baquetas para surdo					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	Talabart p/ percussão	2,000	Unidade	26,94	53,88
	Especificação: Talabart p/ percussão				
22	Estantes p/ partitura	20,000	Unidade	124,67	2.493,40
	Especificação: Estantes p/ partitura				
23	Palhetas p/ Sax-Alto	20,000	Unidade	52,70	1.054,00
	Especificação: Palhetas p/ Sax-Alto				
24	Palhetas p/ Clarineta	20,000	Unidade	57,04	1.140,80
	Especificação: Palhetas p/ Clarineta				
25	Palhetas p/ sax-tenor	10,000	Unidade	76,75	767,50
	Especificação: Palhetas p/ sax-tenor				
26	Palhetas p/ sax-soprano	5,000	Unidade	49,78	248,90
	Especificação: Palhetas p/ sax-soprano				
27	Palhetas p/ sax-barítono	5,000	Unidade	145,83	729,15
	Especificação: Palhetas p/ sax-barítono				
28	Óleos lubrificantes de válvulas	3,000	Unidade	76,89	230,67
	Especificação: Óleos lubrificantes de válvulas				
29	Creme p/ trombone de vara	3,000	Unidade	87,95	263,85
	Especificação: Creme p/ trombone de vara				
30	Bateria completa	1,000	Unidade	4.892,80	4.892,80
	Especificação: Bateria completa				
31	Talabart p/ caixa tarol	1,000	Unidade	28,35	28,35
	Especificação: Talabart p/ caixa tarol				
32	Baquetas para Tarol	2,000	Unidade	19,63	39,26
	Especificação: Baquetas para Tarol				
33	Teclado 6/8	1,000	Unidade	3.385,20	3.385,20
	Especificação: Teclado 6/8				
34	Acordeom 80b	1,000	Unidade	8.697,92	8.697,92
	Especificação: Acordeom 80b				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 172.448,74 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após criteriosa análise da divisibilidade do objeto em questão, a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para o Programa de Formação Musical no município de Salitre/CE, conclui-se pela adoção de lote único, contrariando a regra geral de parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021. A decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação consiste em uma variedade de instrumentos e equipamentos musicais que,





- embora tecnicamente divisíveis, formam um conjunto necessário à realização completa do programa educativo musical proposto. A divisão em lotes distintos poderia prejudicar a uniformidade e compatibilidade dos equipamentos, impactando negativamente a funcionalidade do programa.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indica que o parcelamento do objeto em lotes distintos não apresenta viabilidade, uma vez que acarretaria aumento nos custos logísticos e gerenciais, além de potencial comprometimento na qualidade dos itens adquiridos e descontinuidade na padronização dos instrumentos.
  - **Economia de Escala:** A aquisição conjunta de todos os itens necessários em um lote único garante significativa economia de escala, com redução de custos unitários, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, o que não seria possível com o parcelamento.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi considerado que a formação de lote único não impede a competitividade, tendo em vista a ampla disponibilidade de fornecedores capazes de atender à demanda total. Além disso, a existência de um único processo licitatório simplifica a gestão contratual e logística, maximizando o aproveitamento do mercado.
  - **Análise do Mercado:** Estudos de mercado corroboram a decisão pelo não parcelamento, evidenciando que fornecedores possuem capacidade e interesse em fornecer o conjunto completo dos itens necessários, assegurando melhor custo-benefício para a administração pública.

Portanto, baseado nos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, bem como no interesse público de maximizar os resultados pretendidos pelo Programa de Formação Musical no município de Salitre/CE, optou-se pela formação de lote único para a aquisição dos instrumentos e equipamentos musicais. Esta decisão está alinhada às melhores práticas de mercado e assegura a obtenção de vantagens significativas para a Administração, justificando-se plenamente ante os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender ao Programa de Formação Musical no município de Salitre/CE, conforme estabelecido no processo administrativo número 2024.02.20.01FG, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro correspondente. Este alinhamento garante a aderência às diretrizes estratégicas e à programação orçamentária predefinida, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos em prol do desenvolvimento cultural e educacional no município.

De acordo com o Plano de Contratações Anual já aprovado pela gestão municipal, a aquisição destes instrumentos e equipamentos musicais foi identificada como uma necessidade crucial para o sucesso e a continuidade do Programa de Formação Musical, ressaltando seu papel fundamental na promoção do acesso à cultura e à educação musical de qualidade para a população salitreense. A inserção desta contratação no referido plano reflete a intenção administrativa de consolidar e expandir as ações culturais, atendendo diretamente às demandas e aos anseios da comunidade local.



O planejamento estratégico inclusivo, que culminou na elaboração do Plano de Contratações Anual, considerou minuciosamente os aspectos socioeconômicos do município, as políticas culturais vigentes e as diretrizes educacionais estabelecidas para o período em questão, buscando otimizar a aplicação dos recursos públicos e promover o máximo retorno social. Assim, a execução deste processo licitatório, conforme delineado, não apenas segue a legislação aplicável, mas também se coaduna com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia que norteiam as ações da Prefeitura Municipal de Salitre, em conformidade com o Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Visando a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender ao Programa de Formação Musical no Município de Salitre/CE de forma ágil e eficiente, o objetivo principal desta contratação é garantir a implementação e a continuidade das atividades do programa em prazo recorde, respeitando os critérios de economicidade, eficiência e eficácia, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021. A rapidez na aquisição desses materiais é fundamental para não comprometer o calendário de atividades do programa e para promover um impacto positivo e imediato na comunidade local.

Além disso, espera-se maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo a formação musical de crianças, jovens e adultos e estimulando o desenvolvimento de talentos locais. Espera-se também que a aquisição dos instrumentos e equipamentos musicais contribua diretamente para o alcance da inclusão social por meio da música, garantindo acessibilidade aos bens culturais e fortalecendo as expressões culturais locais.

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, almeja-se com essa contratação a obtenção de resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso será conseguido por meio de uma gestão eficiente do processo licitatório, assegurando a seleção de propostas que ofereçam os melhores termos de qualidade, durabilidade e custo-benefício para a Administração Pública, impactando positivamente na qualidade das práticas educativas e formativas oferecidas pelo programa.

Por fim, a rápida implementação dessa contratação está alinhada ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina o inciso IV do art. 12 da Lei 14.133/2021, contribuindo para o fomento da cultura e da educação musical no Município de Salitre/CE, e conseqüentemente, para o desenvolvimento social e econômico da região.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir que a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender ao programa de formação musical no município de Salitre/CE resulte não apenas na formação educacional, mas também no entretenimento e engajamento dos alunos, serão adotadas as seguintes providências:





- Organização de Eventos Musicais: Promover apresentações e recitais envolvendo os alunos do programa, permitindo que apliquem na prática o que aprenderam, além de proporcionar entretenimento para a comunidade local.
- Oficinas de Música Criativa: Implementar oficinas que incentivam a composição e improvisação musical, permitindo aos alunos expressarem sua criatividade e individualidade por meio da música.
- Concursos e Competições Musicais: Organizar concursos internos e participar de competições musicais externas, visando incentivar os alunos a aprimorarem suas habilidades musicais e promover o espírito de equipe.

Essas providências visam não apenas aprimorar as habilidades musicais dos alunos, mas também enriquecer sua experiência de aprendizado, promovendo sua paixão pela música e incentivando seu desenvolvimento artístico e pessoal.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades e especificidades do processo de aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender ao Programa de Formação Musical no Município de Salitre/CE, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se principalmente na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Considerando os artigos pertinentes da citada lei, mais especificamente o Art. 82, que detalha as particularidades do sistema de registro de preços, identificou-se que a complexidade e a especificidade dos itens a serem adquiridos não se alinham eficientemente com as condições estabelecidas para este sistema. A necessidade de personalização e especificidade técnica dos equipamentos musicais requer um processo de aquisição que permita avaliações individualizadas em relação à qualidade, características técnicas e adequação ao fim educacional a que se destinam, o que não seria plenamente atendido pelo regime de registro de preços.

Além disso, o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, concedendo a possibilidade de realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A especificidade dos instrumentos e equipamentos musicais, aliada à necessidade de garantir a melhor adequação e a máxima qualidade para o atendimento das demandas do Programa de Formação Musical, justifica a realização de um pregão eletrônico específico, que permite maior flexibilidade na escolha dos produtos e fornecedores, bem como a negociação direta de preços e termos que melhor atendam às necessidades do município.

Portanto, a opção por não utilizar o sistema de registro de preços e proceder com a modalidade de pregão eletrônico está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a contratação dos instrumentos e equipamentos musicais ocorra de maneira a obter os melhores termos de preço, qualidade e adequação, essenciais para o sucesso do Programa de Formação Musical em Salitre/CE.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio, desde que observadas certas normas. No entanto, para a presente contratação – Aquisição de Instrumentos e Equipamentos Musicais para atender ao Programa de Formação Musical no Município de Salitre/CE, optou-se pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio com base em análise criteriosa das especificidades do objeto contratual e da natureza da contratação que demanda uma singularidade dos itens a serem fornecidos, além de considerar a eficiência e eficácia na execução do contrato.

A decisão por vedar a formação de consórcios justifica-se pelo entendimento de que a fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas poderia comprometer a uniformidade e a qualidade dos instrumentos e equipamentos entregues, aspectos fundamentais para o sucesso do programa de formação musical. Além disso, busca-se evitar a complexidade administrativa e os atrasos que geralmente acompanham a gestão contratual com múltiplos fornecedores responsáveis por partes do objeto contratado.

Assim, alinha-se à prerrogativa conferida pelo art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento da contratação apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica neste caso específico. Portanto, optou-se por promover a seleção de uma única empresa capaz de atender integralmente às necessidades do programa, garantindo assim maior eficiência e efetividade à execução do objeto contratado.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, o planejamento de contratações deve priorizar, entre outros princípios, o desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, o município de Salitre tem um forte compromisso com a preservação ambiental, adotando medidas para o descarte adequado de materiais, recipientes e embalagens, entre outros resíduos. Essas ações visam não apenas manter a qualidade ambiental local, mas também promover o bem-estar da população e a sustentabilidade da região. Nesse sentido, a busca por parcerias com empresas que compartilham desse ideal é constante, visando o desenvolvimento de práticas sustentáveis e a promoção de ações que contribuam para a conservação do meio ambiente. Por fim, faz-se necessário um compromisso contínuo com a revisão e aprimoramento dessas estratégias, visando sempre a minimização dos impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais destinados ao Programa de Formação Musical no Município de Salitre/CE, conclui-se pela plena viabilidade e extrema razoabilidade da referida contratação. Este posicionamento baseia-se na Lei 14.133/2021, que estabelece os procedimentos de licitação e contratos administrativos pertinentes às disposições aplicáveis.





Considerando o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o ETP detalhou adequadamente a necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico e às demandas do programa de formação musical, demonstrando a relevância social e cultural. A estimativa de valor, fundamentada conforme os parâmetros do Art. 23 da referida lei, revelou-se compatível com os preços de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

O levantamento de mercado realizado e a estimativa de quantidades e valores indicam a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e quantidades necessárias, conforme o Art. 18, incisos IV e VI, da Lei 14.133/2021, o que reforça a competitividade e a viabilidade da aquisição planejada.

Além disso, o Art. 26 da mesma lei, que incentiva a contratação de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, encontra correspondência neste processo, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o fomento ao mercado interno.

Baseando-se na estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e no alinhamento com os objetivos estratégicos do município de Salitre/CE para promover a cultura e educação musical, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a aquisição dos instrumentos e equipamentos musicais necessários ao Programa de Formação Musical no Município de Salitre/CE.

Salitre / CE, 9 de abril de 2024

  
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR